

Data Referência:

30-Jun-17

Número da Linha 1	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado 2 (a)
2	Reservas de lucros	572,368	-	(a)
3	Outras receitas e outras reservas	(2,396)	-	(c)
	Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da	(2,330)	-	(0)
4	Resolução nº 4.192, de 2013	_	_	
	Participação de não controladores nos			
5				
6	instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Principal do conglomerado	1,566,523	_	
	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	1,500,525	Valer avioite a tratamente	Deferência de belonce
Número da Linha	Capital Principal: ajustes e prudenciais	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço
	Aiustos nu densieje veletimo e engacemente de instrumentos financeiros	-	transitorio (K\$ IIIII) 1	do conglomerado 2
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros Agios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de	-	-	
8				
9	rentabilidade futura		-	
9	Ativos intangíveis	-	-	·
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de			
10	apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998			
		-	-	
44	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados			
11	para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de			
	marcação a mercado registrados contabilmente	-	-	
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam			
	IRB	-	-	
13	Ganhos resultantes de operações de securitização			
	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na			
14	avaliação a valor justo de itens do passivo			
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido			
	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal,			
16	adquiridos			
	diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal	•	i	
	Valor agregado das participações líquidas inferiores a 10% do capital social de instituições			
	autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no			
18	exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não			
10	consolidadas, de sociedadesseguradoras, resseguradoras,			
	de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do			
	valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	-	
	Valor agregado das participações líquidas superiores a 10% do capital social de instituições			
	autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições inanceiras no exterior			
10	não consolidadas, de mpresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas,			
19	de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de			
	previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando			
	deduções específicas	-	-	
20	Direitos por serviços de hipoteca			
	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de			
21	lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital			
	Principal, desconsiderando deduções específicas	-116,295	-	
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal	-	-	
	do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a funcionar			
	pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no			
23	capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas,			
	de sociedades seguradoras, resseguradoras, de			
	capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-	
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca			
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que			
25	dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização			
26	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	
26.a	Ativos permanentes diferidos	-	-	
	Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades			
26.b	não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do			
	Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	<u> </u>	-	<u> </u>
	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições			
26.c	autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeira no			
	exterior, que não componham o conglomerado			
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-	-	
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	-	-	
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-	-	
	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº			
26.g	4.192, de 2013	-	-	
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-	-	
26.i	Destaque do PR	-	-	
	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para			
26.j	fins regulatórios			
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital			
27	Complementar e de Nível II para cobrir deduções	-	-	
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	-116,295	-	
29	Capital Principal	1,450,228	-	
		, . •,===		



linha	Capital Complementar: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado 2
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-	-	
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-	-	
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-	-	
33	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
34	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao			
34	Capital Complementar do conglomerado	-	-	
35	da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	-	-	
Número da linha	Capital Complementar: deduções regulatórias	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado 2
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar			
	Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições			
39	autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no			
	exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital			
	Principal, desconsiderando deduções específicas	-		
40	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de			
40	instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições			
41	financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	-		
41	Ajustes regulatórios nacionais Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições	-	-	
41.a	autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital			
	Principal, desconsiderando deduções específicas			
44.5	Participação de não controladores no Capital Complementar			
41.b		_	_	
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-	-	
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções	-	-	
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-	-	
44	Capital Complementar	-	-	
45	Nível I	1,450,228		***************************************
		1,450,228	-	
Número da	Nivel II:		Valor sujeito a tratamento	Referência do balanço
Número da linha	Nível II: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado 2
Número da	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II		Valor sujeito a tratamento	
Número da Iinha	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	
Número da linha 46	Nivel II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	
Número da linha 46 47	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	
Número da linha 46 47 48	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	
Número da linha 46 47 48	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 - - -	
Número da linha 46 47 48 49 50	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emítidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado da qual: instrumentos emítidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 - - -	
Número da linha 46 47 48 49 50 51	Nivel II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nivel II Instrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nivel II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nivel II antes das deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 - - - -	do conglomerado 2
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nível II antes das deduções regulatórias Nível III deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II,	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 - - - - Valor sujeito a tratamento	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha	Nível II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nível II antes das deduções regulatórias Nível II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 - - - - Valor sujeito a tratamento	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha	Nivel II: instrumentos Instrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nivel II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nivel II antes das deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 - - - - Valor sujeito a tratamento	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha	Nivel II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nivel II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nivel II antes das deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II Valor agregado dos investimentos fliquidos inferiores a 10% do capital social de instituições	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 - - - - Valor sujeito a tratamento	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha 52 53	Nivel II: Instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nivel II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nivel II antes das deduções regulatórias Nivel II deduções regulatórias Nivel II deduções regulatórias em instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições inanceiras no	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 - - - - Valor sujeito a tratamento	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha	Nivel II: Instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nivel II Instrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nivel II do conglomerado da quai: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nivel II antes das deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nivel II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nivel II Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições inanceiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 - - - - Valor sujeito a tratamento	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha 52 53	Nivel II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nivel II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nivel II antes das deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições inanceiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 - - - - Valor sujeito a tratamento	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha 52 53	Nivel II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nivel II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nível II antes das deduções regulatórias Nivel II deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições inanceiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 - - - - Valor sujeito a tratamento	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha 52 53 54	Nivel II: Instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nivel II Instrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nivel II do conglomerado da quai: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nivel II antes das deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias Nivel II: Valor agregado dos investimentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições local de Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 - - - - Valor sujeito a tratamento	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha 52 53	Nivel II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nivel II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nível II antes das deduções regulatórias Nivel II deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições inanceiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 - - - - Valor sujeito a tratamento	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha 52 53 54	Nivel II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nivel II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nivel II antes das deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições inanceiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	Valor (R\$ mil) Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 - - - - Valor sujeito a tratamento	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha 52 53	Nivel II: Instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nivel II Instrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nivel II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nivel II antes das deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nivel II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições inanceiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 - - - - Valor sujeito a tratamento	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha 52 53 54	Nivel II: Instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nível II antes das deduções regulatórias Nível II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições inanceiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de capitação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a	Valor (R\$ mil) Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 - - - - Valor sujeito a tratamento	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha 52 53 54	Nivel II: Instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nível II antes das deduções regulatórias Nível II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições inanceiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que	Valor (R\$ mil) Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 - - - - Valor sujeito a tratamento	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha 52 53 54 55 56 56.a	Nivel II: Instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nivel II Instrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nivel II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nivel II antes das deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nivel II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nivel II Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições inanceiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao Nivel II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que	Valor (R\$ mil) Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha 52 53 54	Nivel II: Instrumentos Instrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nivel II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nivel II antes das deduções regulatórias Nivel II: deduções au outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos elegíveis ao Nível II Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições inanceiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado	Valor (R\$ mil) Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 - - - - Valor sujeito a tratamento	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha 52 53 54 55 56 56.a	Nivel II: Instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nivel II Instrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nivel II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nivel II antes das deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nivel II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nivel II Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições inanceiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao Nivel II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que	Valor (R\$ mil) Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha 52 53 54 56 56.a 56.b 56.c	Nivel II: Instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nível II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nível II antes das deduções regulatórias Nível II: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições inanceiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Participação de não controladores no Nível II	Valor (R\$ mil) Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha 52 53 54 55 56 56.a 56.c 57	Nivel II: Instrumentos Instrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nivel II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nivel II antes das deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias Nivel III Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições inanceiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos liquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Participação de não controladores no Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Participação de não controladores no Nível II Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II	Valor (R\$ mil) Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha 52 53 54 56 56.a 56.b 56.c 57 58	Nivel II: Instrumentos Instrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nivel II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nivel II antes das deduções regulatórias Nivel III deduções autorizados em instrumentos elegíveis ao Nivel II Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições inanceiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Participação de não controladores no Nível II Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	do conglomerado 2 Referência do balanço
Número da linha 46 47 48 49 50 51 Número da linha 52 53 54 55 56 56.a 56.c 57	Nivel II: Instrumentos Instrumentos autorizados a compor o Nivel II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Nivel II do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nivel II antes das deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias Nivel II: deduções regulatórias Nivel III Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições inanceiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos liquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Participação de não controladores no Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Participação de não controladores no Nível II Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios Total de deduções regulatórias ao Nível II	Valor (R\$ mil) Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	do conglomerado 2 Referência do balanço



ANEXO I - Relatório de Gerenciamento de Riscos – Basileia III Pilar 3 (Circular BACEN nº 3.678/13)

Número de	Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal			
linha	indices de basileia e Adicional de Capital Fillicipal	%		
***********************	Índice de Capital Principal (ICP)	22.64		
- ·	Índice de Nível I (IN1)	22.64		
63	Indice de Basileia (IB)	22.64		
	Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a instituição (%	22.01		
64	dos RWA)	22.64		
	do qual: adicional para conservação de capital	1.250		
66	do qual: adicional contracíclico	0.000		
67	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)	0.000		
	Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de			
	Adicional de Capital Principal (% dos RWA)	1,250		
	Mínimos Nacionais			
linha	The Hadionald	%		
69	Indice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III			
70	Indice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	-		
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	-		
Número da	Valores abaixo do limite para dedução (antes da ponderação pelo risco)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento	Referência do balanço
linha		valor (R\$ IIII)	transitório (R\$ mil) 1	do conglomerado 2
	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas			
72	assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras,			
	resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-	
	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas			
73	assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras,			
	resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-	
74	Direitos por serviços de hipoteca			
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital			
	Principal	-	-	
Número da	Limites à inclusão de provisões no Nível II	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento	Referência do balanço
linha		Vaioi (IX\$ IIII)	transitório (R\$ mil) 1	do conglomerado 2
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao			
70	cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada			
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à			
	abordagem padronizada			
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do			
	requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	-		
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB	-		
	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento	Referência do balanço
linha	2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)		transitório (R\$ mil) 1	do conglomerado 2
80	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada			
	em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
81	Valor excluído do Capital Principal devido ao limite			
82	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da			
-	Resolução nº 4.192, de 2013	_		
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite	-		
84	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº			
	4.192, de 2013	-		
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite	-		